



PROCESSO TC nº 09512/22

Objeto: Licitações e Contratos
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó
Responsável: Daniel Galdino de Araújo Pereira
Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ – LICITAÇÕES E CONTRATOS. REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00519/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09512/22, que trata da análise de Dispensa de Licitação nº 041/2022 e atos dela decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Piancó, tendo como autoridade homologadora o Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, e cujo objeto consiste no fornecimento de refeições, atendendo às necessidades de todas as Secretarias Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE da Dispensa de Licitação nº 041/2022, bem como do Contrato nº 04.040/2022 dela decorrente.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Ministro João Agripino
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 07 de março de 2023.



PROCESSO TC nº 09512/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Processo TC n.º 09512/22, trata da análise de Dispensa de Licitação nº 041/2022 e atos dela decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Piancó, tendo como autoridade homologadora o Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, e cujo objeto consiste no fornecimento de refeições para atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial de fls. 53/57, concluiu pela notificação da autoridade responsável para apresentação de esclarecimentos acerca da inconformidade verificada, a saber, ausência de publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa de licitação em questão.

Defesa encaminhadas por meio do Doc. TC 03620/23.

Em sede de análise de defesa às fls. 76/77, a Auditoria concluiu pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 041/2022, bem como do Contrato nº 04.040/2022, dela decorrente.

O Ministério Público de Contas, em Cota exarada pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, às fls. 80/81, pugnou pela regularidade de Dispensa de Licitação nº 041/2022, bem como do Contrato nº 04.040/2022.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto pelo (a):

1. **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação nº 041/2022, bem como do Contrato nº 04.040/2022 dela decorrente.

É o voto.

Assinado 9 de Março de 2023 às 09:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2023 às 09:14



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2023 às 10:08



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO